



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Terça-feira • 2 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1928

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 041/2021, de 02 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre Novas Medidas de Combate ao Coronavírus (covid19) no Âmbito do Município de Várzea Nova e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**DECRETO Nº 041/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DE BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de morte no âmbito nacional consequente da segunda “onda” de contaminação;

**CONSIDERANDO** que no momento existem um considerável aumento de casos confirmados em toda Micro Região inclusive em nosso município, o que nos impulsiona a promover medidas gradativas, juntamente com a sociedade civil e poder público, de prevenção e controle do Coronavírus (COVID19)

**CONSIDERANDO** que no município tem aumentado o número de óbitos em decorrência a contaminação do Coronavírus (COVID19)

**CONSIDERANDO** e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

**CONSIDERANDO** As decisões tomadas em conjunto com o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, do nosso Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo COVID 19, podendo fazer denúncia diretamente à ouvidoria por meio do endereço eletrônico <https://www.varzeanova.ba.gov.br/Site/Ouvidoriaou> ou pelo telefone/whatsapp (74) 988337077 (vigilância sanitária).

**Art. 2º.** Em estabelecimento comercial bem como em setores públicos e privados é obrigatório o uso de máscaras para clientes, funcionários ou prestadores de serviços do referido estabelecimento, conforme os incisos II a XVII do artigo V, bem como as recomendações do parágrafo II do decreto nº 028 de 07 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Ficam terminantemente proibido, a partir da data desta publicação, ações do tipo: festas de qualquer natureza, músicas ao vivo, ou algo do gênero, as quais geram aglomeração de qualquer ordem.

**Art. 4º.** No que diz respeito a confirmação de óbito por covid19, fica determinado:

I - Um período de 2 (duas horas) para sepultamento, após os tramites legais de liberação e preparação do corpo;

II - Em casos de óbitos não-Covid, fica recomendado o velório no espaço físico da funerária local.

**Art. 5º.** A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através da vigilância sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar.

**Art. 6º.** As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas.

**Art. 7º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado infração a legislação municipal e sujeitará ao infrator às seguintes penalidades.

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

---

I - Advertência Verbal

II - Notificação formal

III- Interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro horas), 48 (quarenta e oito horas) e, ainda em caso de reincidência das medidas anteriores, suspensão permanente do alvará de funcionamento tributário e sanitário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, e terá validade, por um período de 15 dias, podendo ser prorrogado, caso necessário..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. 02 de fevereiro de 2021

---

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.